



**LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 20 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE ALAGOAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO INTEGRADO DE POLÍCIAS NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bens públicos de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do município disponíveis para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado, consoante planta baixa e memorial descritivo que fazem parte da presente lei de forma indissociável:

**Identificação:** Um terreno situado na Al 215, QUADRA B, Loteamento Major José Tenório, **seção de uma área maior registrada nº R.2-3 425 datado de 05/09/2005**, s/n, Boca da Mata – Al, com área de total 1.050 m<sup>2</sup> (*um mil e cinquenta metros quadrados*) de propriedade da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, inscrita no CNPJ 12.264.396/0001-63, situada na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, centro CEP 57680000 – Boca da Mata – AL.

**Descrição: FRENTE:** medindo 30 metros, confrontando-se com a AL 215, **FUNDOS** medindo 30 metros confrontando-se com o lote 01 quadra 21, rua em projeto x e o lote 06 quadra 22, ocupando uma área de 2,9 m<sup>2</sup> da calçada da quadra 22, 12,6 m<sup>2</sup> da rua em projeto x, 5,2872 m<sup>2</sup> do lote 01 e 29,06 m<sup>2</sup> da calçada da quadra 21, **LADO DIREITO** medindo 35 metros confrontando-se com a quadra B a Avenida em Projeto E, calçada da quadra 21 e lote 01 quadra 21, **LADO ESQUERDO** medindo 35 metros confrontando-se com a Quadra B, a Avenida

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, sem ônus, o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º à Fazenda Pública Estadual, para fins de construção de um Centro Integrado de Polícias, para atendimento dos interesses públicos inerentes.

**Art. 3º.** O valor venal do imóvel objeto da doação é de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*) e, face a imunidade recíproca entre entes, resta dispensado de pagamento de ITCMD.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no artigo 2º desta Lei.

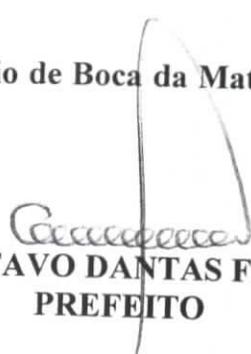
**Art. 5º.** O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as eventuais benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 6º.** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 676, de 30 de dezembro de 2014, e alterações se houver e suplementadas se necessário for.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2015.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 10 de junho de 2015.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**